



Processo nº: 0030044/2019

Data do Início: 09/12/2019

Rubrica: Folha: \_\_\_\_\_.

Rua Jovino Duarte de Oliveira 481- Galpão Central-2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 24901-130

<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

### Normativo Interno de Suprimento de Fundos.

Dispõe sobre as regras e diretrizes de utilização de Suprimento de Fundos pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR – S.A.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 84, IV da Constituição Federal de 1988, DECRETA;

**Art.1º.** Considerando que no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Maricá- CODEMAR – S.A. a aplicação da Lei nº 2494 de 2018 necessita de regulamentação específica no que tange as regras de utilização do Suprimento de Fundos por parte desta.

**Art. 2º.** As regras e procedimentos de utilização de Suprimento de Fundos por parte desta Companhia serão definidas em Normativo Interno Específico da Companhia.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Processo nº: 0030044/2019

Data do Início: 09/12/2019

Rubrica: Folha: \_\_\_\_\_.

Rua Jovino Duarte de Oliveira 481- Galpão Central-2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 24901-130

<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

## Normativo Interno de Suprimento de Fundos

Dispõe sobre as regras e diretrizes de utilização de Suprimento de Fundos pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR – S.A.

### Conceitos

**SUPRIMENTO DE FUNDOS:** Regime de adiantamento aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei; consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, -EXCEPCIONALIDADE -sob inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

**EMPENHO:** ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, não podendo exceder ao limite dos créditos concedidos.

**ORDENADOR DE DESPESA:** pessoa responsável pela gestão dos recursos públicos dentro da entidade.

**Art. 1º.** O Suprimento de Fundos poderá ser concedido a servidor, excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos (Lei nº 4.320/64, art. 68.)

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;



Processo nº: 0030044/2019  
Data do Início: 09/12/2019  
Rubrica:      Folha: \_\_\_\_\_.

Rua Jovino Duarte de Oliveira 481- Galpão Central-2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 24901-130  
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

§ 1º O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

§ 2º O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades .

§ 3º Não se concederá suprimento de fundos:

a) a responsável por dois suprimentos;

b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e

d) a servidor declarado em alcance.

**Art.2º.** Fica definido como limites para Suprimentos de Fundos:



Processo nº: 0030044/2019  
Data do Início: 09/12/2019  
Rubrica:      Folha: \_\_\_\_\_.

Rua Jovino Duarte de Oliveira 481- Galpão Central-2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 24901-130  
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

- I. De Obras e Serviços de Engenharia 10% do teto da de dispensa em razão do valor para obras e serviços de engenharia da Lei 13.303/2016, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil) reais;
- II. De Bens e Serviços Comuns 10% do teto da de dispensa em razão do valor para compras de bens e serviços comum da Lei 13.303/2016, ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**Art.3º.** Fica definido como valores limites para despesas de pequenos vultos para cada item de despesas:

- a) 3% do teto da dispensa em razão do valor para obras e serviços de engenharia da Lei 13.303/2016, ou seja, R\$ 3.000,00 (três mil) reais;
- b) 5% do teto da dispensa em razão do valor para compras de bens e serviços comum da Lei 13.303/2016, ou seja, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais;
- c) Art. 3º O suprimento de fundos será concedido a servidor em efetivo exercício, em caráter excepcional, a critério do Ordenador de Despesas e sob sua inteira responsabilidade, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:
- d) para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- e) para atender despesas extraordinárias ou urgentes; e
- f) para atender despesas miúdas de pronto pagamento, restritas a serviços e material de consumo imediato, que por suas características, valor, ou ainda pela situação em que se revelem necessárias, não suportem o processo normal da despesa pública.

§ 1º Considera-se despesa extraordinária ou urgente aquela cuja não realização imediata possa causar prejuízos à Administração Pública ou interromper o andamento dos serviços a cargo do órgão responsável.



Processo nº: 0030044/2019  
Data do Início: 09/12/2019  
Rubrica: Folha: \_\_\_\_\_.

Rua Jovino Duarte de Oliveira 481- Galpão Central-2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 24901-130  
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

§ 2º Considera-se despesa miúda de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

- g) pedágio, táxi ou passagem de quaisquer outros meios de transporte coletivo de passageiros;
- h) selos postais, telegramas, sedex, material e serviço urbanos, café e lanche, pequenos carros, pequenos consertos, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- i) encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, desde que em quantidade restrita, para o consumo próximo ou imediato;
- j) custas cartorárias, certidões, taxas ou outras despesas judiciais; despesa que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal;
- k) outra qualquer, de pequeno vulto e necessidade imediata.

**Art. 4º.** A proposta de concessão de suprimento de fundos deverá conter:

- I. A finalidade;
- II. A justificativa da excepcionalidade da despesa por suprimento de fundos, indicando fundamento normativo: deverá ser indicado apenas um inciso deste Decreto, que será indicado também na(s) Nota(s) de Empenho; indicação do valor total e porca da natureza de despesa;
- III. A indicação do período de aplicação edata para prestação de contas.

**Art. 5º.** As despesas realizadas deverão ser comprovadas por documento fiscal específico, sem rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas, borrão ou valor ilegível, emitido em



Processo nº: 0030044/2019  
Data do Início: 09/12/2019  
Rubrica:      Folha: \_\_\_\_\_.

Rua Jovino Duarte de Oliveira 481- Galpão Central-2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 24901-130  
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

nome do órgão concedente, devidamente atestado, devendo conter ainda, por parte do fornecedor do material ou do prestador do serviço, a declaração de recebimento da importância paga.

Parágrafo único. São documentos fiscais específicos:

I – na aquisição de material de consumo:

- a) Nota Fiscal de Venda ao Consumidor; ou
- b) Cupom Fiscal;

II – na prestação de serviço realizado por pessoa jurídica:

- a) Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

III – na prestação de serviço realizado por pessoa física:

- a) Recibo de Serviço Prestado por Pessoa Física no qual constará, obrigatoriamente, de forma clara, o nome, CPF e o número de inscrição no INSS do prestador de serviço.

**Art. 6º.** O saldo de suprimento de fundos não utilizado será recolhido aos cofres do órgão concedente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação; devendo constar o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Parágrafo único. O Órgão de Contabilidade providenciará a anulação dos empenhos correspondentes aos valores não utilizados.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** Caberá ao órgão de controle interno a tomada de contas dos adiantamentos.



Processo nº: 0030044/2019  
Data do Início: 09/12/2019  
Rubrica:      Folha: \_\_\_\_\_.

Rua Jovino Duarte de Oliveira 481- Galpão Central-2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 24901-130  
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

**Art. 8º.** Com o parecer do órgão de controle interno o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesas para aprovação ou reprovação das contas.

§ 1º Caso as contas sejam aprovadas o processo de prestação de contas será encaminhado ao Órgão de Contabilidade para as seguintes providências:

- I – baixa da responsabilidade inscrita no sistema de compensação;
- II – ciência do responsável pelo suprimento de fundos, no próprio processo;
- III – arquivamento da prestação de contas apensa ao processo de concessão do suprimento de fundos.

§ 2º Caso as contas sejam reprovadas o processo de prestação de contas será encaminhado ao Órgão de Contabilidade para cumprimento das determinações do despacho final do Ordenador de Despesas.